



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**
Documento: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº **017/2020**

Data do protocolo: 08/12/2020	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 31/12/2020
----------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------

Assunto:

Institui o regulamenta o processo legislativo eletrônico, bem como dispõe sobre o controle eletrônico das sessões plenárias na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO **017** /2020

Institui e regulamenta o processo legislativo eletrônico, bem como dispõe sobre o controle eletrônico das sessões plenárias na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o processo legislativo eletrônico na Câmara Municipal Araraquara, o qual – juntamente com o controle eletrônico das sessões plenárias – são regulamentados por esta resolução.

Parágrafo único. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais consistentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, na Lei Orgânica do Município de Araraquara e normas afetas ao processo legislativo será admitido nos termos desta resolução.

Art. 2º Para o disposto nesta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

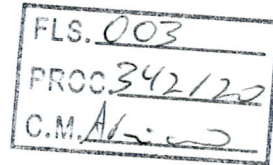
III – processo legislativo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados.

IV – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura; e

b) mediante cadastro de usuário no Poder Legislativo, conforme disciplinado por ato do respectivo órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º São objetivos desta resolução, entre outros:

I – assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho realizado no Legislativo e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II – promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, transparência e economicidade;

III – ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV – facilitar o acesso do cidadão à informação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Seção I

Do Sistema de Gerenciamento Eletrônico

Art. 4º Para o atendimento do disposto nesta resolução, a Câmara Municipal de Araraquara utilizará sistema de gerenciamento eletrônico para a gestão e o trâmite de processos legislativos eletrônicos, funcionalmente integrado ao controle eletrônico das sessões plenárias.

Parágrafo único. O sistema ao qual se refere o “caput” deverá, no mínimo, permitir que os Vereadores e Prefeito elaborem proposições, com acesso restrito, e as enviem via “internet” através de um protocolo eletrônico – automático, com controle de envio e passível de consulta posterior – no qual serão registrados, entre outros, dados como número, data, ementa, autor e texto.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 5º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do inciso V do art. 2º desta resolução, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelo órgão respectivo.

§ 1º O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações eletrônicas.

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Do Protocolo, Do Processo e Da Gestão Documental

Art. 6º Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no “caput”, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e eletronicamente assinado.

Art. 7º A autoria, autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, deverão ser obtidas na forma do inciso V do artigo 2º desta resolução.

Art. 8º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de gerenciamento legislativo, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema de gerenciamento legislativo se tornar indisponível por motivo técnico, ou por qualquer outro motivo for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais:

I – o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema; e

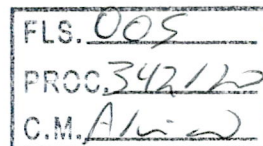
II – subsidiariamente, ou primordialmente no caso de impedimento legal no tocante ao prescrito no inciso I, aqueles poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e assinando-o eletronicamente.

Art. 9º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema de gerenciamento legislativo ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Parágrafo único. As notificações e remessas que viabilizem o acesso mencionado serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 10. Os processos oriundos do Poder Executivo tramitarão a partir da entrada em vigor da presente resolução na forma eletrônica e serão obrigatoriamente protocolizados eletronicamente.

Parágrafo único. Os projetos de Iniciativa popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Gerência de Gestão da Informação, que dará a devida forma junto ao sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 11. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão as diretrizes normativas pertinentes.

Art. 12. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 13. Os extratos digitais e documentos digitalizados na forma da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§ 1º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto de controvérsia.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa e apuração infracional.

§ 3º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados à Gerência de Gestão da Informação da Câmara Municipal de Araraquara no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da proposição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 4º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

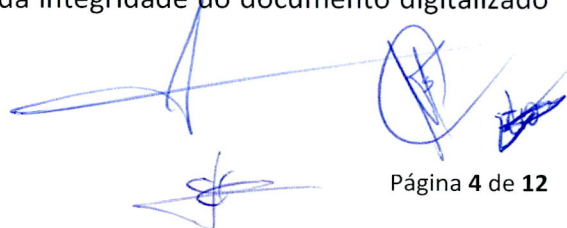
Art. 14. Os documentos digitais, para juntada nos autos, poderão ser enviados eletronicamente.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado que inobservarem o disposto no “caput” do art. 13 de resolução terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 15 e 16.

Art. 15. A digitalização de documentos, recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, a serem juntados nos autos de processos legislativos eletrônicos sem observar integralmente o que preleciona o “caput” do art. 13 desta resolução, também deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e, após, assinada eletronicamente.



Página 4 de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º A conferência prevista no “caput” deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Na esteira do “caput” deste artigo, os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Administração da Câmara Municipal de Araraquara poderá:

I – determinar a digitalização imediata do documento apresentado e devolução imediata ao interessado;

II – determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que a Gerência de Gestão da Informação atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e:

III – determinar o recebimento do documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da Câmara Municipal de Araraquara, nos termos de sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópia simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

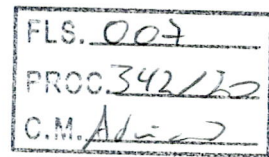
Art. 16. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia ou prescreva o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara ou enviado, eletronicamente, pelo interessado.

Art. 17. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Subseção I

Da Guarda Documental

Art. 18. Os documentos que integram os processos legislativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados pela Câmara Municipal de Araraquara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos legislativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob o controle da Gerência de Gestão da Informação e Gerência de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 19. A Câmara Municipal de Araraquara estabelecerá políticas, estratégias e ações que garantam a preservação a longo prazo, o acesso e o uso contínuo de documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no “caput” deverá prever, no mínimo:

I – proteção contra deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II – mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos digitais.

Art. 20. A guarda dos documentos digitais e processos legislativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Araraquara em ato específico, elaborado em conjunto com a Gerência de Gestão da Informação e Gerência de Tecnologia da Informação, que tratará de sua compatibilidade de suporte e formato, da documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitirão a sua identificação e controle no momento do recolhimento.

Art. 21. A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

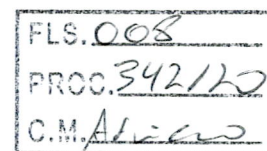
§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos ao Executivo Municipal ou outro órgão da Federação que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE ELETRÔNICO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 22. O controle eletrônico das sessões plenárias – integrado no sistema de gerenciamento legislativo – será customizado tendo por base as necessidades da Câmara e as normas legais e regimentais correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 23. Os acontecimentos durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Araraquara serão acompanhados por meio de “video wall”, o que será viabilizado por meio de software que conterà com as seguintes características mínimas:

I – deverá apresentar o registro de presença dos parlamentares na sessão, devendo ser atualizado concomitantemente no sistema, sem necessidade de inclusão manual;

II – ao se iniciar os trabalhos de deliberações das proposições, as mesmas deverão ser apresentadas no painel com sua descrição e ementa, permitindo que seja visualizado e controlado o tempo dos pronunciamentos feitos durante a sua discussão;

III – deverá apresentar no “video wall” as votações realizadas informando o voto de cada vereador além do placar final ao encerrar este procedimento, bem como os espaços de comunicações e outros espaços de pronunciamento, com identificação do parlamentar que se pronunciar, controlando o tempo de utilização da palavra de cada um;

IV – as concessões de tempos de fala, pronunciamentos, questões de ordem e apartes serão realizadas e administradas por pela Presidência ou por agente por ela designado.

Art. 24. O software disponibilizará módulo de “login” e acesso específico aos Vereadores, o qual deverá ser acessível por meio de qualquer equipamento com acesso à internet (abrangendo, mas não se limitando a: notebooks, tablets e “smartphones”), possibilitando, no mínimo:

I – o registro e o controle de presença dos Vereadores na sessão plenária de forma automática por meio de login no espaço a eles destinados;

II – o acompanhamento das proposições em discussão com possibilidade de visualização do seu conteúdo na íntegra, assim como a visualização do conteúdo dos pareceres, emendas e outros documentos constantes do processo;

III – a inscrição dos vereadores nos momentos e espaços de discussão, com especificação do assunto a ser tratado, quando for necessário;

IV – a solicitação, através do sistema, de questão de ordem e demais pedidos incidentais no processo de deliberação (como pedidos de vista ou adiamento, apresentação de emendas), bem como pedido de palavra a qualquer momento durante a sessão;

V – o acompanhamento da sequência dos pronunciamentos dos parlamentares nos espaços de comunicação e nas discussões de proposições;

VI – a votação das proposições colocadas em deliberação e os respectivos resultados de votações.

Art. 25. O software disponibilizará módulo de “login” e acesso específico ao Presidente, devendo neste módulo estar concentradas as principais funcionalidades e controles do andamento das sessões plenárias.

Parágrafo único. O módulo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser utilizado pelo presidente ou por agente por este especificamente designado e deverá, ao menos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – permitir a definição da mesa que irá dirigir os trabalhos da sessão plenária antes do seu início, com possibilidade de alteração durante a sessão;

II – possibilitar o controle do início dos trabalhos de discussão de atas, pauta, ordem do dia e espaços de pronunciamentos, os quais se manterão atualizados nas telas dos espaços destinados aos vereadores e no painel;

III – possibilitar as discussões de proposições com registro dos parlamentares que solicitarem a palavra, controle do tempo de pronunciamento, registro de apartes concedidos e espaço para anotações sobre os pronunciamentos realizados;

IV – organizar os pronunciamentos já concedidos, diferenciando-os para uma melhor visualização dos trabalhos e atualizando, durante estas providências, o painel com a atividade em andamento;

V – controlar a votação de atas e proposições com o recebimento automático da votação feita pelos vereadores no espaço específico a eles destinado;

VI – permitir o encaminhamento das proposições da pauta e ordem do dia conforme a sequência de tramitação, quantidades de votações e quóruns específicos para cada tipo de proposição.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO RIGIMENTO INTERNO

Art. 26. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. (...)

§ 1º A votação far-se-á cargo a cargo, por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, mediante chamada nominal, em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício que, ao final de cada votação, proclamará em voz alta o voto de cada vereador e o resultado de cada eleição.

§ 2º Nas votações efetuadas por meio de chamada nominal serão utilizadas cédulas únicas de papel, rubricadas pelo Presidente da sessão.

§ 3º No momento da votação mediante chamada nominal, o vereador votante assinará a cédula e nela assinalará o candidato em que desejar votar, entregando-a, em seguida, à Mesa.

(...)

Art.38. (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – proceder à chamada nas hipóteses previstas neste regimento, em caso de indisponibilidade do meio eletrônico;

(...)

Art. 52. A votação para a constituição das Comissões Permanentes far-se-á mediante escrutínio público, por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, em cédulas assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos vereadores e as respectivas comissões.

(...)

Art. 132. (...)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o vereador que não registrar presença no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente.

Art. 133. (...)

(...)

VII - que registrar presença em sessão não iniciada por falta de quórum ou encerrada sem Ordem do Dia.

(...)

Art. 144-A ou 145. A presença do vereadores será registrada por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de chamada nominal.

(...)

Art. 158. (...)

Parágrafo único. Não estando presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, a Presidência aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos após o qual – persistindo a falta de número – encerrará os trabalhos.

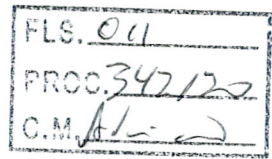
(...)

Art. 162. A inscrição para a explicação do Pequeno Expediente, à luz do inciso VIII do art. 161, será feita por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de próprio punho, em impresso adequado, até o momento de ser anunciado seu início.

(...)

§ 2º A ordem de uso da palavra levará em consideração a ordem das inscrições, de modo que o primeiro a falar será o primeiro a se inscrever e assim sucessivamente.

§ 3º Caso a inscrição proceda-se de próprio punho, a ordem de uso da palavra será feita por meio de sorteio, utilizando-se, para tanto, um globo com esferas numeradas de acordo com o número de vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

(...)

Art. 175. A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, feita por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de próprio punho, em impresso adequado, até o momento de ser anunciada a Ordem do Dia, declarando, obrigatoriamente se vai falar a favor ou contra a proposição.

(...)

Art. 258. (...)

(...)

§ 2º Pelo processo nominal, os vereadores votarão por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, chamados a votar, em ordem alfabética, deverão responder “sim” ou “não”, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação.

§ 3º Ocorrendo votação nominal sem a utilização de meio eletrônico, os votos serão registrados em folha de votação.

§ 4º A requerimento de vereador, com aprovação do Plenário, sem discussão, a votação nominal sem utilização de meio eletrônico poderá ser processada mediante sorteio, com utilização de globo, contendo esferas numeradas com o número de vereadores que compõem a Câmara, que corresponderão aos números fixados de acordo com a ordem alfabética de chamada.

§ 5º O processo simbólico será utilizado para as votações em geral, devendo ser adotado outro processo somente por impositivo legal ou regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 6º Do resultado da votação simbólica poder-se-á requerer verificação mediante votação nominal.

§ 7º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

(...)

Art. 272. (...)

Parágrafo único. A verificação de votação será realizada na esteira do que preleciona o art. 258 deste regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para os processos legislativos eletrônicos regidos por esta resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para manifestação dos interessados e para a decisão da Administração.



FLS. 012
PROC. 342/20
C.M. Araraquara

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 28. No prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta resolução, a Câmara Municipal de Araraquara – após instituir um cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo – implementá-lo-á.

Art. 29. Ato da Mesa poderá regulamentar a presente resolução.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 8 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA

Presidente


EDIO LOPES

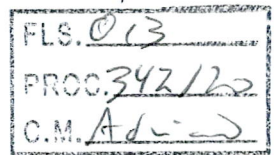
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO

Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais o uso da tecnologia faz parte da vida das pessoas, seja em relações de convívio social, trabalho, lazer, etc. Assim, o acesso a meios tecnológicos é uma via sem retorno, a qual não podemos deixar de seguir.

Nesse sentido, o Poder Judiciário já se adiantou nos últimos anos, e praticamente todas as instâncias da Justiça brasileira adotam o Processo Judicial Eletrônico, o que tem facilitado o acesso aos servidores deste poder e aos profissionais que atuam na área.

Buscando seguir esse caminho de avanço, a Câmara Municipal de Araraquara propõe a implantação e regulamentação do Processo Legislativo Eletrônico, que irá substituir integralmente a apresentação de proposições e outros atos que são praticados em meio físico.

Para isso, foram feitas buscas e pesquisas pela secretaria da Câmara no sentido de se encontrar subsídios e informações que permitissem a implantação do processamento eletrônico pelo Poder Legislativo local.

A implantação deste meio na Câmara de Araraquara a tornará uma pioneira em nossa região.

Conforme consta no Projeto de Lei, a implementação do Processo Legislativo Eletrônico terá início assim que esta norma for aprovada, já que existem etapas a serem cumpridas.

Diante de todo o exposto, apresentamos o presente projeto de resolução criando e regulamentando o processo eletrônico na Câmara Municipal de Araraquara, dando mais um passo importante no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo em nosso município.

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 8 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente


EDIO LOPES
Vice-Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 019
PROC. 342/20
C.M. Adm

DESPACHOS

Processo nº 342/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 08 DEZ 2020	Prazo para apreciação: 31 DEZ 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 8 de dezembro de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

08 DEZ. 2020

Araraquara, _____


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

08 DEZ. 2020

Araraquara, _____


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO 17/2020

Institui e regulamenta o processo legislativo eletrônico, bem como dispõe sobre o controle eletrônico das sessões plenárias na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o processo legislativo eletrônico na Câmara Municipal de Araraquara, o qual – juntamente com o controle eletrônico das sessões plenárias – são disciplinados por esta resolução.

Parágrafo único. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais consistentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, na Lei Orgânica do Município de Araraquara e normas afetas ao processo legislativo será admitido nos termos desta resolução.

Art. 2º Para o disposto nesta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III – processo legislativo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados;

IV – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V – assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

Art. 3º São objetivos desta resolução, entre outros:

I – assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho realizado no Legislativo e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, transparência e economicidade;

III – ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV – facilitar o acesso do cidadão à informação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Seção I

Do sistema de informação

Art. 4º Para o atendimento do disposto nesta resolução, a Câmara Municipal de Araraquara utilizará sistema de informação para a gestão e o trâmite de processos legislativos eletrônicos, funcionalmente integrado ao controle eletrônico das sessões plenárias.

Parágrafo único. O sistema ao qual se refere o “caput” deverá, no mínimo, permitir que os Vereadores e Prefeito elaborem proposições, com acesso restrito, e as enviem via “internet” através de um protocolo eletrônico – automático, com controle de envio e passível de consulta posterior – no qual serão registrados, entre outros, dados como número, data, ementa, autor e texto.

Seção II

Do credenciamento

Art. 5º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do inciso V do art. 2º desta resolução, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelo órgão respectivo.

§ 1º O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.

§ 2º Ao credenciado será concedido registro para acessar o sistema, bem como lhe será informado a maneira de acessá-lo, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações digitais.

Seção III

Do protocolo, Do processo e da gestão documental

Art. 6º Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no “caput”, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

Art. 7º A autoria e a autenticidade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, deverão ser obtidas na forma do inciso V do artigo 2º desta resolução.

Art. 8º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de informação, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema de informação se tornar indisponível por motivo técnico, ou por qualquer outro motivo for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais:

I – o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema; ou

II – aqueles poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e assinando-o digitalmente, de forma subsidiária ou no caso de impedimento legal no tocante ao prescrito no inciso I.

Art. 9º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema de informação ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo único. As notificações e remessas que viabilizem o acesso mencionado serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 10. As proposições e demais documentos oriundos do Poder Executivo tramitarão a partir da entrada em vigor da presente resolução na forma eletrônica e serão obrigatoriamente protocolizados digitalmente.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Gerência de Gestão da Informação, que dará a devida forma junto ao sistema de informação.

Art. 11. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão as diretrizes normativas pertinentes.

Art. 12. Os documentos nato-digitais assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

na forma estabelecida nesta resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 13. Os documentos digitalizados na forma da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§ 1º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto de controvérsia.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa e apuração infracional.

§ 3º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 14. Os documentos digitais, para juntada nos autos, poderão ser enviados digitalmente.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado que inobservarem o disposto no “caput” do art. 13 desta resolução terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 15 e 16.

Art. 15. A digitalização de documentos, recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, a serem juntados nos autos de processos legislativos eletrônicos sem observar integralmente o que preleciona o “caput” do art. 13 desta resolução, também deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e, após, assinada digitalmente.

§ 1º A conferência prevista no “caput” deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Na esteira do “caput” deste artigo, os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Administração da Câmara Municipal de Araraquara poderá:

I – determinar a digitalização imediata do documento apresentado e devolução imediata ao interessado;

II – determinar que a protocolização de documento original, para fins de preservação, seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que a Gerência de Gestão da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Informação atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará ou devolverá ao interessado a cópia simples após a sua digitalização; e:

III – determinar o recebimento do documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob a guarda da Câmara Municipal de Araraquara quando legalmente exigida; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópia simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 16. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara ou enviado, digitalmente, pelo interessado.

Subseção única

Da guarda documental

Art. 17. Os documentos que integram os processos legislativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos legislativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob o controle da Gerência de Gestão da Informação da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 18. A Câmara Municipal de Araraquara estabelecerá políticas, especialmente de preservação digital, estratégias e ações que garantam a preservação a longo prazo, o acesso e o uso contínuo de documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no “caput” deverá prever, no mínimo:

I – proteção contra deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II – mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 19. A guarda dos documentos digitais e processos legislativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas pertinentes vigentes, tais como as estabelecidas pela Câmara Municipal de Araraquara em atos específicos – elaborados em conjunto com a Gerência de Gestão da Informação e Gerência de Tecnologia da Informação – que versarão, entre outros, sobre sua compatibilidade de suporte e formato, documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitirão a sua identificação e controle no momento do recolhimento.

Art. 20. A preservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e auditabilidade dos dados.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos ao Executivo Municipal ou outro órgão da Federação que não disponham de sistema compatível deverão ser enviados por meio eletrônico ou, de forma excepcionalíssima, impressos em papel.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE ELETRÔNICO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21. O controle eletrônico das sessões plenárias – integrado ao sistema de informação – será customizado tendo por base as necessidades da Câmara Municipal de Araraquara e as normas legais e regimentais correspondentes.

Art. 22. Os acontecimentos durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Araraquara serão acompanhados por meio de “video wall”, o que será viabilizado por meio de software que contará com as seguintes características mínimas:

I – deverá apresentar o registro de presença dos parlamentares na sessão, devendo ser atualizado concomitantemente no sistema, sem necessidade de inclusão manual;

II – ao se iniciar os trabalhos de deliberações das proposições, as mesmas deverão ser apresentadas no painel com sua descrição e ementa, permitindo que seja visualizado e controlado o tempo dos pronunciamentos feitos durante a sua discussão;

III – deverá apresentar no “video wall” as votações realizadas informando o voto de cada vereador além do placar final ao encerrar este procedimento, bem como os espaços de comunicações e outros espaços de pronunciamento, com identificação do parlamentar que se pronunciar, controlando o tempo de utilização da palavra de cada um; e

IV – as concessões de tempos de fala, pronunciamentos, questões de ordem e apartes serão realizadas e administradas pela Presidência ou por agente por ela designado.

Art. 23. O software disponibilizará módulo de “login” e acesso específico aos Vereadores, o qual deverá ser acessível por meio de qualquer equipamento com acesso à



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

“internet” (abrangendo, mas não se limitando a: notebooks, tablets e “smartphones”), possibilitando, no mínimo:

I – o registro e o controle de presença dos Vereadores na sessão plenária de forma automática por meio de login no espaço a eles destinados;

II – o acompanhamento das proposições em discussão com possibilidade de visualização do seu conteúdo na íntegra, assim como a visualização do conteúdo dos pareceres, emendas e outros documentos constantes do processo;

III – a inscrição dos vereadores nos momentos e espaços de discussão, com especificação do assunto a ser tratado, quando for necessário;

IV – a solicitação, através do sistema, de questão de ordem e demais pedidos incidentais no processo de deliberação (como pedidos de vista ou adiamento, apresentação de emendas), bem como pedido de palavra a qualquer momento durante a sessão;

V – o acompanhamento da sequência dos pronunciamentos dos parlamentares nos espaços de comunicação e nas discussões de proposições; e

VI – a votação das proposições colocadas em deliberação e os respectivos resultados de votações.

Art. 24. O software disponibilizará módulo de “login” e acesso específico ao presidente, devendo neste módulo estar concentradas as principais funcionalidades e controles do andamento das sessões plenárias.

Parágrafo único. O módulo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser utilizado pelo presidente ou por agente por este especificamente designado e deverá, ao menos:

I – permitir a definição da mesa que irá dirigir os trabalhos da sessão plenária antes do seu início, com possibilidade de alteração durante a sessão;

II – possibilitar o controle do início dos trabalhos de discussão de atas, pauta, ordem do dia e espaços de pronunciamentos, os quais se manterão atualizados nas telas dos espaços destinados aos vereadores e no painel;

III – possibilitar as discussões de proposições com registro dos parlamentares que solicitarem a palavra, controle do tempo de pronunciamento, registro de apartes concedidos e espaço para anotações sobre os pronunciamentos realizados;

IV – organizar os pronunciamentos já concedidos, diferenciando-os para uma melhor visualização dos trabalhos e atualizando, durante estas providências, o painel com a atividade em andamento;

V – controlar a votação de atas e proposições com o recebimento automático da votação feita pelos vereadores no espaço específico a eles destinado;

VI – permitir o encaminhamento das proposições da pauta e ordem do dia conforme a sequência de tramitação, quantidades de votações e quóruns específicos para cada tipo de proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 1º A votação far-se-á cargo a cargo, por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, mediante chamada nominal, em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício que, ao final de cada votação, proclamará em voz alta o voto de cada vereador e o resultado de cada eleição.

§ 2º Nas votações efetuadas por meio de chamada nominal serão utilizadas cédulas únicas de papel, rubricadas pelo Presidente da sessão.

§ 3º No momento da votação mediante chamada nominal, o vereador votante assinará a cédula e nela assinalará o candidato em que desejar votar, entregando-a, em seguida, à Mesa.

.....
Art.38.

.....
II – proceder à chamada nas hipóteses previstas neste regimento, em caso de indisponibilidade do meio eletrônico;

.....
Art. 52. A votação para a constituição das Comissões Permanentes far-se-á mediante escrutínio público, por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, em cédulas assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos vereadores e as respectivas comissões.

.....
Art. 132.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o vereador que não registrar presença no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente.

.....
Art. 133.

.....
VII - que registrar presença em sessão não iniciada por falta de quórum ou encerrada sem Ordem do Dia.

.....
Art. 144-A. A presença dos vereadores será registrada por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de chamada nominal.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 158.

Parágrafo único. Não estando presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, a Presidência aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos após o qual – persistindo a falta de número – encerrará os trabalhos.

Art. 162. A inscrição para a explicação do Pequeno Expediente, à luz do inciso VIII do art. 161, será feita por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de próprio punho, em impresso adequado, até o momento de ser anunciado seu início.

§ 2º A ordem de uso da palavra levará em consideração a ordem das inscrições, de modo que o primeiro a falar será o primeiro a se inscrever e assim sucessivamente.

§ 3º Caso a inscrição proceda-se de próprio punho, a ordem de uso da palavra será feita por meio de sorteio, utilizando-se, para tanto, um globo com esferas numeradas de acordo com o número de vereadores.

Art. 175. A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, feita por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de próprio punho, em impresso adequado, até o momento de ser anunciada a Ordem do Dia, declarando, obrigatoriamente se vai falar a favor ou contra a proposição.

Art. 258. Os processos de votação são:

I – simbólico: o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos; e

II – nominal: os vereadores votarão por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, chamados a votar, em ordem alfabética, deverão responder “sim” ou “não”, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação.

§ 1º O processo simbólico será utilizado para as votações em geral, devendo ser adotado outro processo somente por impositivo legal ou regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º Do resultado da votação simbólica poder-se-á requerer, uma única vez, verificação mediante votação nominal.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

§ 4º Ocorrendo votação nominal sem a utilização de meio eletrônico, os votos serão registrados em folha de votação.

§ 5º A requerimento de vereador, com aprovação do Plenário, sem discussão, a votação nominal sem utilização de meio eletrônico poderá ser processada mediante sorteio, com utilização de globo, contendo esferas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

numeradas com o número de vereadores que compõem a Câmara, que corresponderão aos números fixados de acordo com a ordem alfabética de chamada.

.....
Art. 272.

Parágrafo único. A verificação de votação será realizada na esteira do que preleciona os §§ 2º e 3º do art. 258 deste regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Enquanto o Poder Executivo não disponibilizar acesso a Câmara Municipal de Araraquara para registro de proposições e demais documentos ao seu sistema de protocolo eletrônico, ou ao menos qualquer outro meio eletrônico para protocolização, competirá à Gerência de Gestão da Informação a impressão das proposições e demais documentos que serão encaminhadas ao Poder Executivo.

Art. 27. Para os processos legislativos eletrônicos regidos por esta resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para manifestação dos interessados e para a decisão da Administração.

Art. 28. No prazo de máximo 1 (um) ano, contado da data de publicação desta resolução, a Câmara Municipal de Araraquara implementará o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, com base em um cronograma de implementação.

Art. 29. Ato da Mesa poderá regulamentar a presente resolução.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor a partir de 4º de janeiro de 2021.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA

Presidente


EDIO LOPES

Vice-Presidente


LUCAS GRECCO

Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI

Segundo Secretário



Folha	25
Proc.	342/20
Resp.	(P)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais o uso da tecnologia faz parte da vida das pessoas, seja em relações de convívio social, trabalho, lazer, etc. Assim, o acesso a meios tecnológicos é uma via sem retorno, a qual não podemos deixar de seguir.

Nesse sentido, o Poder Judiciário já se adiantou nos últimos anos, e praticamente todas as instâncias da Justiça brasileira adotam o Processo Judicial Eletrônico, o que tem facilitado o acesso aos servidores deste poder e aos profissionais que atuam na área.

Buscando seguir esse caminho de avanço, a Câmara Municipal de Araraquara propõe a implantação e regulamentação do Processo Legislativo Eletrônico, que irá substituir integralmente a apresentação de proposições e outros atos que são praticados em meio físico.

Para isso, foram feitas buscas e pesquisas pelo administrativo da Câmara no sentido de se encontrar subsídios e informações que permitissem a implantação do processamento eletrônico pelo Poder Legislativo local.

A implantação deste meio na Câmara de Araraquara a tornará uma pioneira em nossa região.

Diante de todo o exposto, apresentamos o presente projeto de resolução criando e regulamentando o processo eletrônico na Câmara Municipal de Araraquara, dando mais um passo importante no desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo em nosso município.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 16 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA

Presidente


EDIO LOPES

Vice-Presidente


LUCAS GRECCO

Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 25
Proc. 342/20
Resp. (D)

DESPACHOS

Processo nº 342/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA ABSOLUTA VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 17 DEZ 2020	Prazo para apreciação: 31 DEZ 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
Araraquara, 17 de dezembro de 2020.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 17 DEZ. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 27
Proc. 342/20
Resp. (S)

PARECER N°

378

/2020

Processo n° 342/2020

Substitutivo ao Projeto de Resolução n° 017/2020

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o regulamenta o processo legislativo eletrônico, bem como dispõe sobre o controle eletrônico das sessões plenárias na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araraquara propõe a implantação e regulamentação do Processo Legislativo Eletrônico, que irá substituir integralmente a apresentação de proposições e outros atos que são praticados em meio físico.

A implantação deste meio na Câmara de Araraquara a tornará uma pioneira em nossa região.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 DEZ. 2020

Paulo Landim
Presidente da CJLR

Lucas Grecco

José Carlos Porsani



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha 28
Proc. 342/20
Resp. P

PARECER Nº 234 /2020

Processo nº 342/2020

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 017/2020

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o regulamenta o processo legislativo eletrônico, bem como dispõe sobre o controle eletrônico das sessões plenárias na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 17 DEZ. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

EDITAL NÚMERO 8

De 17 de dezembro de 2020

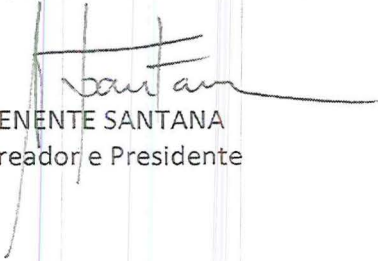
Folha	28
Proc.	342/20
Resp.	

Convocação da 34ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura para o dia 21 de dezembro de 2020, às 16 horas, destinada à apreciação dos projetos de lei complementar nº 22/2020 e nº 23/2020, dos projetos de lei nº 258/2020, nº 263/2020, nº 264/2020, nº 265/2020, nº 266/2020 e nº 267/2020, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2020, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 17/2020, e do Requerimento nº 1113/2020.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, com base no artigo 39 da Lei Orgânica do município de Araraquara e no artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, CONVOCA os senhores vereadores para a 34ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2020, às 16 horas, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação, em primeira discussão e votação, dos projetos de lei complementar nº 22/2020 e nº 23/2020, ambos de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, e, em única discussão e votação, dos projetos de lei nº 258/2020, nº 263/2020, nº 264/2020, nº 265/2020, nº 266/2020 e nº 267/2020, todos de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2020, de autoria da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 17/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, e do Requerimento nº 1113/2020, de autoria do Vereador Gerson da Farmácia.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 17 de dezembro de 2020.


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 30
Proc. 342/20
Resp. (P)

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 17/2020
AUTOR:	MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ASSUNTO:	Institui e regulamenta o processo legislativo eletrônico, bem como dispõe sobre o controle eletrônico das sessões plenárias na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria absoluta - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	S	—
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 27 DEZ. 2020


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 21 DEZ. 2020

H. Santos
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do versador *Wlad Grecco*

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno

Araraquara, 21 DEZ. 2020

H. Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	31
Proc.	342/20
Resp.	(P)

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui e regulamenta o processo legislativo eletrônico, bem como dispõe sobre o controle eletrônico das sessões plenárias na Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea "g" do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2020, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o processo legislativo eletrônico na Câmara Municipal de Araraquara, o qual – juntamente com o controle eletrônico das sessões plenárias – são disciplinados por esta resolução.

Parágrafo único. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais consistentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, na Lei Orgânica do Município de Araraquara e normas afetas ao processo legislativo será admitido nos termos desta resolução.

Art. 2º Para o disposto nesta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III – processo legislativo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, desde a sua autuação até a sua conclusão, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados;

IV – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Folha	32
Proc.	347/2
Resp.	R

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

Art. 3º São objetivos desta resolução, entre outros:

I – assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho realizado no Legislativo e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II – promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, transparência e economicidade;

III – ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV – facilitar o acesso do cidadão à informação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Seção I

Do sistema de informação

Art. 4º Para o atendimento do disposto nesta resolução, a Câmara Municipal de Araraquara utilizará sistema de informação para a gestão e o trâmite de processos legislativos eletrônicos, funcionalmente integrado ao controle eletrônico das sessões plenárias.

Parágrafo único. O sistema ao qual se refere o “caput” deverá, no mínimo, permitir que os Vereadores e Prefeito elaborem proposições, com acesso restrito, e as enviem via “internet” através de um protocolo eletrônico – automático, com controle de envio e passível de consulta posterior – no qual serão registrados, entre outros, dados como número, data, ementa, autor e texto.

Seção II

Do credenciamento

Art. 5º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do inciso V do art. 2º desta resolução, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelo órgão respectivo.

§ 1º O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.

§ 2º Ao credenciado será concedido registro para acessar o sistema, bem como lhe será informado a maneira de acessá-lo, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações digitais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Folha	33
Proc.	342/20
Resp.	D

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Seção III

Do protocolo, Do processo e da gestão documental

Art. 6º Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no "caput", os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

Art. 7º A autoria e a autenticidade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, deverão ser obtidas na forma do inciso V do artigo 2º desta resolução.

Art. 8º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de informação, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema de informação se tornar indisponível por motivo técnico, ou por qualquer outro motivo for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais:

I – o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema; ou

II – aqueles poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e assinando-o digitalmente, de forma subsidiária ou no caso de impedimento legal no tocante ao prescrito no inciso I.

Art. 9º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema de informação ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo único. As notificações e remessas que viabilizem o acesso mencionado serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 10. As proposições e demais documentos oriundos do Poder Executivo tramitarão a partir da entrada em vigor da presente resolução na forma eletrônica e serão obrigatoriamente protocolizados digitalmente.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados pela Gerência de Gestão da Informação, que dará a devida forma junto ao sistema de informação.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	34
Proc.	342/20
Resp.	R

Art. 11. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão as diretrizes normativas pertinentes.

Art. 12. Os documentos nato-digitais assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 13. Os documentos digitalizados na forma da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

§ 1º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para verificação do documento objeto de controvérsia.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa e apuração infracional.

§ 3º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 14. Os documentos digitais, para juntada nos autos, poderão ser enviados digitalmente.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado que inobservarem o disposto no "caput" do art. 13 desta resolução terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 15 e 16.

Art. 15. A digitalização de documentos, recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, a serem juntados nos autos de processos legislativos eletrônicos sem observar integralmente o que preleciona o "caput" do art. 13 desta resolução, também deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e, após, assinada digitalmente.

§ 1º A conferência prevista no "caput" deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Na esteira do "caput" deste artigo, os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Folha	35
Proc.	342/20
Resp.	(P)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 3º A Administração da Câmara Municipal de Araraquara poderá:

I – determinar a digitalização imediata do documento apresentado e devolução imediata ao interessado;

II – determinar que a protocolização de documento original, para fins de preservação, seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que a Gerência de Gestão da Informação atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará ou devolverá ao interessado a cópia simples após a sua digitalização; e:

III – determinar o recebimento do documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob a guarda da Câmara Municipal de Araraquara quando legalmente exigida; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópia simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 16. A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara ou enviado, digitalmente, pelo interessado.

Subseção única

Da guarda documental

Art. 17. Os documentos que integram os processos legislativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados pela Câmara Municipal de Araraquara.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos legislativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob o controle da Gerência de Gestão da Informação da Câmara Municipal de Araraquara, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 18. A Câmara Municipal de Araraquara estabelecerá políticas, especialmente de preservação digital, estratégias e ações que garantam a preservação a longo prazo, o acesso e o uso contínuo de documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no “caput” deverá prever, no mínimo:

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Folha	36
Proc.	342/20
Resp.	P

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

I – proteção contra deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II – mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos digitais.

Art. 19. A guarda dos documentos digitais e processos legislativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas pertinentes vigentes, tais como as estabelecidas pela Câmara Municipal de Araraquara em atos específicos – elaborados em conjunto com a Gerência de Gestão da Informação e Gerência de Tecnologia da Informação – que versarão, entre outros, sobre sua compatibilidade de suporte e formato, documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitirão a sua identificação e controle no momento do recolhimento.

Art. 20. A preservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e auditabilidade dos dados.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos ao Executivo Municipal ou outro órgão da Federação que não disponham de sistema compatível deverão ser enviados por meio eletrônico ou, de forma excepcionalíssima, impressos em papel.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE ELETRÔNICO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 21. O controle eletrônico das sessões plenárias – integrado ao sistema de informação – será customizado tendo por base as necessidades da Câmara Municipal de Araraquara e as normas legais e regimentais correspondentes.

Art. 22. Os acontecimentos durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Araraquara serão acompanhados por meio de “video wall”, o que será viabilizado por meio de software que contará com as seguintes características mínimas:

I – deverá apresentar o registro de presença dos parlamentares na sessão, devendo ser atualizado concomitantemente no sistema, sem necessidade de inclusão manual;

II – ao se iniciar os trabalhos de deliberações das proposições, as mesmas deverão ser apresentadas no painel com sua descrição e ementa, permitindo que seja visualizado e controlado o tempo dos pronunciamentos feitos durante a sua discussão;

III – deverá apresentar no “video wall” as votações realizadas informando o voto de cada vereador além do placar final ao encerrar este procedimento, bem como os espaços de comunicações e outros espaços de pronunciamento, com identificação do parlamentar que se pronunciar, controlando o tempo de utilização da palavra de cada um; e

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Folha	31
Proc.	342/20
Resp.	(P)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV – as concessões de tempos de fala, pronunciamentos, questões de ordem e apartes serão realizadas e administradas pela Presidência ou por agente por ela designado.

Art. 23. O software disponibilizará módulo de “login” e acesso específico aos Vereadores, o qual deverá ser acessível por meio de qualquer equipamento com acesso à “internet” (abrangendo, mas não se limitando a: notebooks, tablets e “smartphones”), possibilitando, no mínimo:

I – o registro e o controle de presença dos Vereadores na sessão plenária de forma automática por meio de login no espaço a eles destinados;

II – o acompanhamento das proposições em discussão com possibilidade de visualização do seu conteúdo na íntegra, assim como a visualização do conteúdo dos pareceres, emendas e outros documentos constantes do processo;

III – a inscrição dos vereadores nos momentos e espaços de discussão, com especificação do assunto a ser tratado, quando for necessário;

IV – a solicitação, através do sistema, de questão de ordem e demais pedidos incidentais no processo de deliberação (como pedidos de vista ou adiamento, apresentação de emendas), bem como pedido de palavra a qualquer momento durante a sessão;

V – o acompanhamento da sequência dos pronunciamentos dos parlamentares nos espaços de comunicação e nas discussões de proposituras; e

VI – a votação das proposições colocadas em deliberação e os respectivos resultados de votações.

Art. 24. O software disponibilizará módulo de “login” e acesso específico ao presidente, devendo neste módulo estar concentradas as principais funcionalidades e controles do andamento das sessões plenárias.

Parágrafo único. O módulo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser utilizado pelo presidente ou por agente por este especificamente designado e deverá, ao menos:

I – permitir a definição da mesa que irá dirigir os trabalhos da sessão plenária antes do seu início, com possibilidade de alteração durante a sessão;

II – possibilitar o controle do início dos trabalhos de discussão de atas, pauta, ordem do dia e espaços de pronunciamentos, os quais se manterão atualizados nas telas dos espaços destinados aos vereadores e no painel;

III – possibilitar as discussões de proposições com registro dos parlamentares que solicitarem a palavra, controle do tempo de pronunciamento, registro de apartes concedidos e espaço para anotações sobre os pronunciamentos realizados;

IV – organizar os pronunciamentos já concedidos, diferenciando-os para uma melhor visualização dos trabalhos e atualizando, durante estas providências, o painel com a atividade em andamento;

V – controlar a votação de atas e proposições com o recebimento automático da votação feita pelos vereadores no espaço específico a eles destinado;

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



Folha	38
Proc.	342/20
Resp.	(P)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VI – permitir o encaminhamento das proposições da pauta e ordem do dia conforme a sequência de tramitação, quantidades de votações e quóruns específicos para cada tipo de proposição.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 25. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.

§ 1º A votação far-se-á cargo a cargo, por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, mediante chamada nominal, em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício que, ao final de cada votação, proclamará em voz alta o voto de cada vereador e o resultado de cada eleição.

§ 2º Nas votações efetuadas por meio de chamada nominal serão utilizadas cédulas únicas de papel, rubricadas pelo Presidente da sessão.

§ 3º No momento da votação mediante chamada nominal, o vereador votante assinará a cédula e nela assinalará o candidato em que desejar votar, entregando-a, em seguida, à Mesa.

.....
Art.38.

.....
II – proceder à chamada nas hipóteses previstas neste regimento, em caso de indisponibilidade do meio eletrônico;

.....
Art. 52. A votação para a constituição das Comissões Permanentes far-se-á mediante escrutínio público, por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, em cédulas assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos vereadores e as respectivas comissões.

.....
Art. 132.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o vereador que não registrar presença no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente.

.....
Art. 133.

.....
VII - que registrar presença em sessão não iniciada por falta de quórum ou encerrada sem Ordem do Dia.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	39
Proc.	342/20
Resp.	Ⓟ

.....
Art. 144-A. A presença dos vereadores será registrada por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de chamada nominal.
.....

Art. 158.
Parágrafo único. Não estando presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, a Presidência aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos após o qual – persistindo a falta de número – encerrará os trabalhos.
.....

Art. 162. A inscrição para a explicação do Pequeno Expediente, à luz do inciso VIII do art. 161, será feita por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de próprio punho, em impresso adequado, até o momento de ser anunciado seu início.
.....

§ 2º A ordem de uso da palavra levará em consideração a ordem das inscrições, de modo que o primeiro a falar será o primeiro a se inscrever e assim sucessivamente.

§ 3º Caso a inscrição proceda-se de próprio punho, a ordem de uso da palavra será feita por meio de sorteio, utilizando-se, para tanto, um globo com esferas numeradas de acordo com o número de vereadores.
.....

Art. 175. A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador, feita por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de próprio punho, em impresso adequado, até o momento de ser anunciada a Ordem do Dia, declarando, obrigatoriamente se vai falar a favor ou contra a proposição.
.....

Art. 258. Os processos de votação são:

I – simbólico: o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos; e


II – nominal: os vereadores votarão por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, chamados a votar, em ordem alfabética, deverão responder “sim” ou “não”, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação.

§ 1º O processo simbólico será utilizado para as votações em geral, devendo ser adotado outro processo somente por impositivo legal ou regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º Do resultado da votação simbólica poder-se-á requerer, uma única vez, verificação mediante votação nominal.

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



Folha	40
Proc.	342/20
Resp.	(2)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 4º Ocorrendo votação nominal sem a utilização de meio eletrônico, os votos serão registrados em folha de votação.

§ 5º A requerimento de vereador, com aprovação do Plenário, sem discussão, a votação nominal sem utilização de meio eletrônico poderá ser processada mediante sorteio, com utilização de globo, contendo esferas numeradas com o número de vereadores que compõem a Câmara, que corresponderão aos números fixados de acordo com a ordem alfabética de chamada.

Art. 272.

Parágrafo único. A verificação de votação será realizada na esteira do que preleciona os §§ 2º e 3º do art. 258 deste regimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Enquanto o Poder Executivo não disponibilizar acesso a Câmara Municipal de Araraquara para registro de proposições e demais documentos ao seu sistema de protocolo eletrônico, ou ao menos qualquer outro meio eletrônico para protocolização, competirá à Gerência de Gestão da Informação a impressão das proposições e demais documentos que serão encaminhadas ao Poder Executivo.

Art. 27. Para os processos legislativos eletrônicos regidos por esta resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para manifestação dos interessados e para a decisão da Administração.

Art. 28. No prazo de máximo 1 (um) ano, contado da data de publicação desta resolução, a Câmara Municipal de Araraquara implementará o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo, com base em um cronograma de implementação.

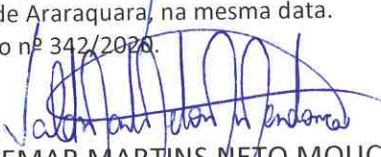
Art. 29. Ato da Mesa poderá regulamentar a presente resolução.

Art. 30. Esta resolução entra em vigor a partir de 4º de janeiro de 2021.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 10 de novembro de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
Arquivada no Processo Legislativo nº 342/2020.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor de Unidade – Diretoria Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

18. 041
 PROC. 342/2020
 C.M.

controvérsia.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o processamento final da proposição legislativa e apuração infracional.

§ 3º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 14. Os documentos digitais, para juntada nos autos, poderão ser enviados digitalmente.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado que inobservarem o disposto no "caput" do art. 13 desta resolução terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 15 e 16.

Art. 15. A digitalização de documentos, recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, a serem juntados nos autos de processos legislativos eletrônicos sem observar integralmente o que preleciona o "caput" do art. 13 desta resolução, também deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e, após, assinada digitalmente.

§ 1º A conferência prevista no "caput" deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Na esteira do "caput" deste artigo, os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Administração da Câmara Municipal de Araraquara poderá:

I - determinar a digitalização imediata do documento apresentado e devolução imediata ao interessado;

alfabética, pelo Presidente em exercício que, ao final de cada votação, proclamará em voz alta o voto de cada vereador e o resultado de cada eleição.

§ 2º Nas votações efetuadas por meio de chamada nominal serão utilizadas cédulas únicas de papel, rubricadas pelo Presidente da sessão.

§ 3º No momento da votação mediante chamada nominal, o vereador votante assinará a cédula e nela assinalará o candidato em que desejar votar, entregando-a, em seguida, à Mesa.

Art.38.

II - proceder à chamada nas hipóteses previstas neste regimento, em caso de indisponibilidade do meio eletrônico;

Art. 52. A votação para a constituição das Comissões Permanentes far-se-á mediante escrutínio público, por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, em cédulas assinadas pelos votantes, indicando-se os nomes dos vereadores e as respectivas comissões.

Art. 132.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o vereador que não registrar presença no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente.

Art. 133.

VII - que registrar presença em sessão não iniciada por falta de quórum ou encerrada sem Ordem do Dia.

Art. 144-A. A presença dos vereadores será registrada por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, de chamada nominal.

Art. 158.

Parágrafo único. Não estando presentes, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, a Presidência aguardará o número de 15 (quinze) minutos após o qual - persistindo a falta de número -

- XXXVIII - Elaine Aparecida Pinto Barbosa, Matrícula nº 13000-9, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;
- XXXVII - Felipe Marques da Silva, Matrícula nº 20830-2, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XXXV - Francisco Elinaldo de Sousa, Matrícula nº 10859-6, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- XXVI - Geraldo Jose Sena, Matrícula nº 9206-1, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XXVII - Glaucia Gabriela Fongeluppe, Matrícula nº 7081-5, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Educação;
- XXVIII - Ileana de Oliveira Cunezatti Gasbarro, Matrícula nº 9629-6, Assistente Técnico, junto à Procuradoria Geral do Município;
- XXIX - Isabel Cristina Magalhães dos Santos, Matrícula nº 14366-9, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- XXX - Jéssica Miranda Fugimoto, Matrícula nº 15665-5, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- XXXI - Jose Guilherme Cagnin, Matrícula nº 16133-0, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- XXXII - Jose Luciano Uliam Junior, Matrícula nº 20705-5, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;
- XXXIII - Juliana Viviani Bezerra, Matrícula nº 13872-0, Assistente Técnico, junto à Gabinete do Prefeito;
- XXXIV - Leliane Cristina Wakim, Matrícula nº 14317-0, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- XXXV - Ligia Maria da Silva, Matrícula nº 9806-0, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XXXVI - Ludmila Bianchi Fiacom Martinez, Matrícula nº 8061-6, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal da Saúde;
- XXXVII - Marcos Antonio Batista Camargo, Matrícula nº 17608-7, Assistente Técnico, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

RG: 28.525.513-1
 MÔNICA FERNANDA FAVORITO DA SILVA
 RG: 45.461.673-9
 RENAN CARDOZO DA SILVA
 RG: 21.102.611-6
 RAFAELA BEALDO MODE

Araraquara, 14 de dezembro de 2020.

2020, APROVA a proposta do Plano de Trabalho e Aplicação, e o nosso parecer.

A Comissão de Serviço Público, instituída pelo Decreto nº 26.888, de 18 de maio de 2020 e Portaria nº 27.094, de 26 de outubro de 2020, observando a compatibilidade das metas estabelecidas com os recursos disponíveis para a realização e sua fiel execução;

3. Observados o cronograma de implementação;

4. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

5. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

6. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

7. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

8. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

9. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

10. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

11. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

12. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

13. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

14. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

15. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

16. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

17. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

18. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

19. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

20. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

21. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

22. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

23. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

24. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

25. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

26. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

27. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

28. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

29. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

30. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

31. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

32. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

33. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

34. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

35. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

36. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

37. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

38. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

39. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

40. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

41. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

42. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

43. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

44. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

45. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

46. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

47. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

48. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

49. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

50. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

51. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

52. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

53. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

54. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

55. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

56. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

57. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

58. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

59. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

60. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

61. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

62. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

63. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

64. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

65. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

66. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

67. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

68. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

69. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

70. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

71. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

72. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

73. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

74. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

75. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

76. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

77. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

78. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

79. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

80. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

81. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

82. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

83. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

84. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

85. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

86. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

87. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

88. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

89. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

90. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

91. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

92. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

93. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

94. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

95. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

96. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

97. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

98. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

99. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

100. Observada a validade de contratação de interesse das partes para futura cooperação;

Processo nº 342/2020

À Gerência de Gestão de Informação.
Para os devidos fins.



Valdemar Martins Neto Mouco Mendonça
Diretor Legislativo